



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA **CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS**

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber que o plenário APROVOU e ele promulga a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º - Esta Resolução Cria e Regulamenta o direito constitucional de acesso à informação ao cidadão - SIC, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Araçoiaba – PE., consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba – PE.

ARTIGO 2º - A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo. O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

ARTIGO 3º No site oficial da Câmara Municipal de Araçoiaba deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Rua João José de Freitas s/n – Araçoiaba/PE CEP. 53690-000 CNPJ 01.618.893/0001- 04 TEL.
081 3543-8410 3543-8553 E: mail camaraaracoiaba@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

ARTIGO 4º De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Araçoiaba, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

ARTIGO 5º o acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

ARTIGO 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

ARTIGO 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araçoiaba em 19 de Maio de 2015.


Daniel Otavio da Silva
Presidente